

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento por imagem, sem captação de áudio, nas escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Relatora: Andréia Aparecida de Abreu

O Projeto de Lei nº 002/2026 em análise, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar/implantar a instalação de sistemas de monitoramento por câmeras nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), visando ampliar a segurança de alunos, servidores e patrimônio público.

Encaminhado a esta Comissão, foi solicitado ao Executivo o devido demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua a legislação vigente, especialmente no que se refere à criação ou expansão de despesa pública.

Em resposta, o Executivo informou que não apresentou valores precisos, justificando que o custo do projeto depende de diversas variáveis, tais como número de unidades atendidas, especificações técnicas dos equipamentos, infraestrutura necessária, forma de contratação e manutenção do sistema.

Nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação ou expansão de despesa pública deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa quanto à sua adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

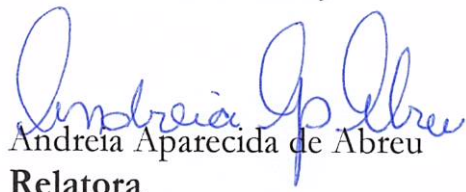
A ausência dessas informações, ainda que justificada pela existência de variáveis técnicas, representa uma limitação à análise plena desta Comissão, uma vez que:

- Dificulta a verificação da compatibilidade da despesa com o orçamento vigente;
- Impede a aferição da existência de dotação orçamentária suficiente;
- Restringe a avaliação da sustentabilidade financeira da medida a médio e longo prazo.

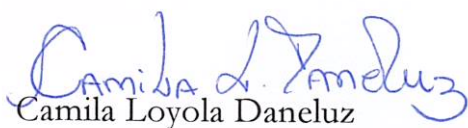
Todavia, cumpre destacar que a proposição possui relevante interesse público, especialmente no que se refere ao reforço da segurança no ambiente escolar, tema sensível e prioritário na gestão pública contemporânea.

Ademais, a ausência momentânea de estimativas detalhadas não constitui, por si só, óbice absoluto à tramitação da matéria, desde que sua implementação fique condicionada ao cumprimento das exigências legais previstas na legislação fiscal vigente.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.


Andreia Aparecida de Abreu
Relatora

Pelas conclusões:


Camila Loyola Daneluz

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças


Julio Cezar Calgaro Dal Pizzol

Vice-Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

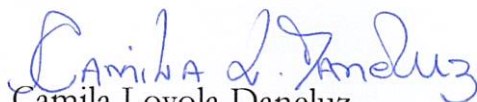
Com base no Relatório da Vereadora Andreia Aparecida de Abreu, e pela concordância dos demais, este passa a vigorar como Parecer da Comissão.

Portanto:

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se Favoravelmente à Tramitação do Projeto de Lei nº 002/2026, recomendando, contudo, que sua execução fique condicionada:

- À prévia inclusão em dotação orçamentária específica;
- À apresentação de estimativa detalhada de impacto orçamentário-financeiro;
- À emissão de declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

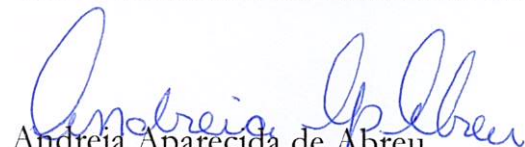
Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.


Camila Loyola Daneluz

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças


Julio Cezar Calgaro Dal Pizzol

Vice-Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças


Andreia Aparecida de Abreu

Secretaria da Comissão de Orçamento e Finanças